

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**RESOLUÇÃO Nº 369, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018(*)**

Altera as Resoluções CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, e n.º 306, de 2 de abril de 2014.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso II, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.622378/2017-21, resolve,

Art. 1º Alterar os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 14 da Resolução CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, e incluir os §§ 6º, 7º e 8º do mesmo artigo, que a passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Sem prejuízo de outros meios disponibilizados, o segurado poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios disponibilizados pela sociedade seguradora responsável pela comercialização do seguro, os quais devem corresponder no mínimo a serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) e/ou Número Único Nacional (NUN) e meio escrito, como disponibilização de chat online, formulário ou endereço eletrônico, em todos os meios com fornecimento de protocolo."(NR)

"§ 3º Adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do representante."(NR)

"§ 4º A opção apresentada no parágrafo anterior não afasta a possibilidade de o segurado poder exercer seu direito de arrependimento por meio da sociedade seguradora."(NR)

"§ 5º A sociedade seguradora ou seu representante, conforme o caso, fornecerá ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento."(NR)

"§ 6º Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o caput, serão devolvidos pela sociedade seguradora no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, caso o segurado opte pelo exercício do direito de arrependimento pela seguradora, ou imediatamente, caso o segurado opte em procurar o representante e seja disponibilizada esta opção."(NR)

"§ 7º Independentemente da solicitação via seguradora ou representante, a devolução deve ser efetuada na conta bancária indicada pelo segurado ou por meio de estorno no cartão, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite."(NR)

"§ 8º Caso o segurado opte por procurar o representante é admitida, ainda, a opção de ressarcimento dos valores em espécie."(NR)

Art. 2º Incluir parágrafo único ao art. 15 da Resolução CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As datas de início e término de vigência da cobertura do risco, de que tratam este artigo, devem ser informadas com destaque, com a utilização de tipo gráfico distinto, no bilhete ou na apólice individual."(NR)

Art. 3º Incluir o § 6º ao art. 18 da Resolução CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"§ 6º Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido no caput e o segurado desista da realização do reparo, a seguradora deverá promover a liquidação do sinistro adotando as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 2º desta norma, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do fim do prazo inicial."(NR)

Art. 4º Alterar o § 1º do art. 2º da Resolução CNSP n.º 306, de 2 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A manifestação expressa a que se refere o caput deverá ser comprovada mediante prévio preenchimento e assinatura pelo segurado de Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro, o qual deverá seguir o modelo constante do Anexo a esta Resolução."(NR)

Art. 5º Incluir os §§ 6º e 7º ao art. 2º da Resolução CNSP n.º 306, de 2 de abril de 2014, com a seguinte redação:

"§ 6º O Termo de Autorização a que se refere o caput deve constar em documento apartado dos demais documentos referentes à aquisição do produto e do seguro."(NR)

"§ 7º Deverá ser incluído na apólice ou bilhete, em sua totalidade, o percentual e o valor da remuneração do representante de seguros adotados."(NR)

Art. 6º Alterar o modelo do Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro, anexo à Resolução CNSP n.º 306, de 2 de abril de 2014, que a passa a vigorar conforme o modelo constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES
Superintendente

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, proponente do seguro (inserir nome do seguro), autorizo que o pagamento do prêmio de seguro no valor de (inserir o valor do prêmio de seguro) seja realizado em conjunto com o pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) ora adquirido(s).
(LOCAL), (DATA)

(ASSINATURA DO SEGURADO)

Início de vigência da cobertura do risco: (inserir data no formato 99/99/9999)
Término de vigência da cobertura do risco: (inserir data no formato 99/99/9999)

Notas:

1) O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual, ou da emissão do bilhete, no caso de contratação por bilhete, ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último.

2) No caso de pagamento de prêmio fracionado, considera-se o pagamento da primeira parcela como o efetivo pagamento.

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 243, de 19.12.2018, Seção 1, pág. 88, com incorreção no original.

**EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE ATA - REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 222
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, reuniu-se em 17.10.2018 para sua reunião ordinária de nº 222, sob a presidência do Conselheiro Leonardo Silveira do Nascimento e com a presença dos Conselheiros Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Lisandro Cogo Beck, Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista e Débora Santille. Ausente justificadamente o Conselheiro Ricardo Reisen de Pinho, a serviço no exterior. Presentes os membros do Comitê de Auditoria, Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (Coordenador), Glauben Teixeira de Carvalho e Luiz Cláudio Ligabue. O Conselho leu e aprovou: as atas das reuniões ordinárias nos 220 (30.8.2018) e 221 (21.9.2018), e extraordinárias nos 062 (30.8.2018) e 063 (5.10.2018) do Colegiado, e autorizou a publicação dos respectivos extratos de

Atas; tomou conhecimento: das atividades mais recentes do COAUD, relatadas por seus membros; das Atas de Reuniões da Diretoria nos 1.049 (19.9.2018) e 1.050 (29.8.2018); da Ata de Reunião do Conselho Fiscal nº 206; dos Relatórios de Acompanhamento Financeiro Mensal, Demonstrações Contábeis e PDG, referentes a agosto/2018, da Nota Técnica SUFIN nº 310/2018, que tratou da Alteração do Custo de Oportunidade, da Nota Técnica SUPEL nº 287/2018 - PLR - Exercício 2018, que tratou de ajustes determinados pela SEST; da Nota Técnica SUCOI nº 00296/2018 - Verificação de conformidade do resultado dos indicadores de desempenho - 2º Trimestre de 2018 - Programa de Participação do Empregados nos Lucros e Resultados - PLR e Programa de Remuneração Variável Anual de Dirigentes - RVA; da Nota Técnica SUCOI nº 00307/2018 - Auditoria Anual de Contas - Exercício 2017 - Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente de Controle Interno emitidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU; da Simulação do Fluxo Financeiro da EMGEA - Período 2018 a 2023, da carta de renúncia do Diretor Antonio Luiz Bronzeado, datada de 17.10.2018 e com efeitos a partir de 9.11.2018; aprovou: o Programa de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados - PLR da EMGEA e Acordo de Distribuição de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da EMGEA - Exercício 2019, na forma proposta na Nota Técnica SUPEL nº 00320/2018, ressalvada a alteração, em consenso com a Empresa, da meta proposta para o indicador "Resultado Financeiro Estrutural" para 67,39%; o Programa de Remuneração Variável Anual de Dirigentes - RVA 2019 e a respectiva Proposta de Acordo, na forma proposta na Nota Técnica GABIN nº 00316/2018, ressalvada a alteração da meta proposta para o indicador "Resultado Financeiro Estrutural" para 67,39%, a fim de preservar a paridade de desafio para Diretores e empregados; o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2019 e o Planejamento Estratégico de Auditoria Interna 2019 a 2021. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei o presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado será assinado por mim e pelo Presidente do Conselho, Leonardo Silveira do Nascimento.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**PORTARIA Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Autoriza a disponibilização do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS e estabelece orientações gerais para sua utilização.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 48 e 72 do Decreto n. 9.003, de 13 de março de 2017, e os arts. 1º e 108 do Anexo I da Portaria MF nº 359, de 26 de julho de 2018, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização, aos entes federativos, do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS.

Art. 2º O SIG-RPPS tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fornecendo subsídios para identificar situações relacionadas a:

I - cessação de benefícios previdenciários por óbito;

II - recebimento indevido de benefícios previdenciários;

III - aplicação do teto constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os entes federativos deverão encaminhar à Secretaria de Previdência, por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV-Gestão, a base de dados dos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, para possibilitar o seu cruzamento, pelo SIG-RPPS, com as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§ 1º O cruzamento de dados contemplará exclusivamente informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas identificados na base de dados enviada pelo ente federativo.

§ 2º Os relatórios disponibilizados pelo SIG-RPPS identificarão os indícios de ocorrência das situações relacionadas no art. 2º, com caráter meramente indicativo, sendo de responsabilidade do ente federativo adotar as providências administrativas necessárias para confirmar a existência de eventual irregularidade e proceder a sua correção.

Art. 4º O ente federativo deverá indicar até dois servidores que estarão autorizados a acessar o SIG-RPPS, os quais deverão assinar termo de compromisso quanto ao sigilo das informações e a sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no art. 2º, sendo vedado seu compartilhamento para outras finalidades ou sua divulgação externa.

Art. 5º A Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social detalhará os procedimentos operacionais a serem observados na utilização do SIG-RPPS.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, poderá ser disponibilizado ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o acesso às informações resultantes do cruzamento de dados enviados pelos seus jurisdicionados, para desenvolvimento de suas atividades institucionais de controle.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2018, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.226,69 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**PORTARIA CONJUNTA Nº 2.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Substitui os Anexos I e II da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018, que aprovou a versão 2.0 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio e das Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º do Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, e os arts. 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 385, de 29 de novembro de 2012, resolveM:

